



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 258/17 - Autógrafo n.º 184/17 - Proc. n.º 4849/17

Recebido

16/NOV. 2017/

13:45

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

LEI N.º

Desobriga pessoas obesas e gestantes de passar pela catraca de bilheteria nos veículos de transporte público de passageiros no município de Valinhos na forma que específica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desobrigadas as mulheres em estado avançado de gravidez, bem como as pessoas obesas em geral, de passar pela catraca de bilheteria quando do embarque e desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros no Município, não isentando o usuário do pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Entende-se como estado gestacional avançado, para efeito desta Lei, a mulher que apresentar sinais notórios de gravidez, e, no caso da pessoa obesa, aquela que tiver dificuldades em passar pela catraca ou em locomover-se.

Art. 2º Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado ou a mulher em estado gestacional deverão adotar os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 258/17 - Autógrafo n.º 184/17 - Proc. n.º 4849/17

Fl. 02

- I- comunicar ao motorista ou cobrador que não desejam, em função da sua condição, passar pela catraca;
- II- efetuar o pagamento da passagem e efetuar o giro da catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportados.

Art. 3º Não haverá restrição nos ônibus, quanto ao número de passageiros obesos ou gestantes beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 4º A empresa concessionária de transporte coletivo do Município, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e também aos seus funcionários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de novembro de 2017.**

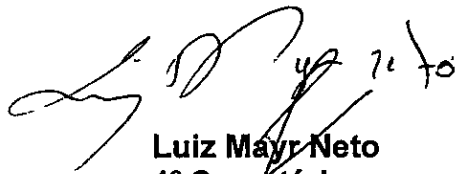
**Israel Scupenaro
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 258/17 - Autógrafo n.º 184/17 - Proc. n.º 4849/17

Fl. 03



Luiz Mayr Neto
1º Secretário



Alécio Maestro Cau
2º Secretário

